

LEI (Nº 1450/2024)



LEI Nº 1.450/2024.

Dispõe sobre a Política Municipal de Prevenção a Automutilação e do Suicídio para os Profissionais de Segurança Pública Municipal de Serrinha - Ba e dá outras providências.

OPREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei institui a Política Municipal de Prevenção a Automutilação e do Suicídio para os Profissionais de Segurança Pública Municipal de Serrinha.

Art. 2º - A presente Lei visa à prevenção e o tratamento da saúde mental dos profissionais municipais de segurança pública, sendo os Guardas Cíveis Municipais e os Agentes de Trânsito, observando a Lei Federal de nº 14.531 de 10 de janeiro de 2023 e a Lei Federal 13. 819 de 26 de abril de 2019.

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal de Prevenção a Automutilação e do Suicídio para os Profissionais de Segurança Pública Municipal de Serrinha, com base na Lei Federal 13. 819 de 26 de abril de 2019:

- I. Promover a saúde mental;
- II. Prevenir a violência autoprovocada;
- III. Controlar os fatores determinantes e condicionantes da saúde mental;
- IV. Garantir o acesso à atenção psicossocial das pessoas em sofrimento psíquico agudo ou crônico, especialmente daquelas com histórico de ideação suicida, automutilações e tentativa de suicídio;
- V. Abordar adequadamente os familiares e as pessoas próximas das vítimas de suicídio e garantir-lhes assistência psicossocial;
- VI. Informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância e a relevância das lesões autoprovocadas como problemas de saúde pública passíveis de prevenção;

Art. 4º - Os profissionais de segurança pública municipal passarão por atendimentos periódicos com profissionais de saúde mental, a fim de, prevenir e tratar da saúde mental seguindo as seguintes normativas:

- I. A periodicidade se dará normalmente de seis em seis meses;

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97
E-mail: cmserrinha@hotmail.com



II. Conforme necessidade avaliada pelo profissional de saúde, o próximo atendimento poderá ser em menor tempo;

III. O superior hierárquico percebendo qualquer alteração comportamental do profissional de segurança pública municipal, devido a vários fatores como, por exemplo, após fato ocorrido em função do trabalho, ou problemas familiares, poderá encaminhá-lo ao profissional de saúde mental;

IV. O próprio profissional de segurança pública percebendo a necessidade poderá solicitar atendimento, devendo o mesmo ser atendido através de agendamento prévio, sendo que este não poderá ser com longo prazo.

Art. 5º - Os profissionais de saúde mental, a partir do atendimento aos profissionais de segurança pública municipal deverão:

I. Produzir dados que serão armazenados, a fim, acompanhar e monitorar o quadro de saúde mental do profissional de segurança pública municipal;

II. Informar o superior hierárquico do profissional de segurança pública municipal através de relatório qualquer alteração psicossocial que requeira atenção e mudança de escala de serviço;

III. Receitar medicação, se necessário;

IV. Agendar atendimento extraordinário quando diagnosticar necessário;

V. Solicitar ao superior hierárquico o afastamento para tratamento, quando necessário, do profissional de segurança pública municipal através de relatório.

Art. 6º - Os superiores hierárquicos dos profissionais de segurança pública municipal do quadro dos Guardas Civis Municipais e dos Agentes de Transito deverão:

I. Encaminhar o subordinado, profissional de segurança pública municipal, ao atendimento com o profissional de saúde mental na data da periodicidade através de comunicação interna-CI;

II. Encaminhar o profissional de segurança pública municipal, para atendimento com o profissional de saúde mental, quando perceber alteração comportamental, devido a fatos ocorridos em função do trabalho, e a problemas pessoais que estejam interferindo na relação social no ambiente de trabalho.

III. Acatar as orientações do profissional de saúde acerca do diagnóstico apresentado através de relatório;

Art. 7º Cabe aos profissionais de segurança pública municipal:

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.

Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97

E-mail: cmserrinha@hotmail.com



- I. Comparecer ao atendimento com o profissional de saúde mental na data da periodicidade, conforme encaminhado através de comunicação interna do seu superior hierárquico;
- II. Comparecer ao atendimento extraordinário quando solicitado pelo profissional de saúde;
- III. Comparecer ao atendimento extraordinário quando encaminha pelo seu superior hierárquico;
- IV. Informar o seu superior hierárquico quando perceber a necessidade do atendimento com o profissional de saúde mental.

Art. 8º As secretarias que deverão atender o cumprimento desta lei são: Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Social através do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e dos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, e encaminhará às secretarias citadas no artigo 8º, devendo estas não evitar esforços para a sua fiel execução.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA,
em 02 de setembro de 2024.

Adriano Silva Lima
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97
E-mail: cmserrinha@hotmail.com